

CONTRATO Nº 2019/0681-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) ATIVOS DE REDE (SWITCH DE ACESSO) E GARANTIA DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**ISH TECNOLOGIA S/A.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2019/0681-01-00

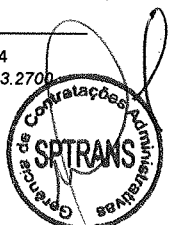
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 – Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.707.536/0001-04, neste ato por seu Diretor ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Processo nº 54000.001759/2017-95) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE)**; Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, vinculado ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos – PALC nº 2019/0681 da **SPTrans**, consoante aprovado em Resolução da Diretoria da **SPTrans** nº 19/098, de 28 de agosto de 2019, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação tem como fundamento o artigo 66 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c o artigo 174 do RILC; artigos 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 13.278/02 e artigos 3º, 24 e 25 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 60 (sessenta) ativos de rede (Switch de acesso) e garantia de 60 (sessenta) meses;



- 2.1.1. O fornecimento dos produtos serão realizados de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Processo nº 54000.001759/2017-95)** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II, deste contrato
- 2.1.2. O prazo de entrega e instalação da solução deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da emissão, pela **SPTrans**, da ordem de serviço, posterior à assinatura do contrato;
- 2.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente contrato tal como se nele transcritos os documentos a seguir relacionados:
  - 3.1.1. Anexo I – **Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Processo nº 54000.001759/2017-95)** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE);
  - 3.1.2. Anexo II – Termo de Referência, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE);
  - 3.1.3. Anexo III – Termo de Referência, da **SPTrans**;
  - 3.1.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE);
  - 3.1.5. Anexo V – Carta DG/STI/GTI nº 008/2019, de 25 de março de 2019, da SPTrans;
  - 3.1.6. Anexo VI – Carta s/nº, de 27 de março de 2019, da **CONTRATADA**;
  - 3.1.7. Anexo VII – Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo total de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
- 4.2. O prazo de garantia de atualização é de 60 (sessenta) meses, contados do aceite definitivo, mediante emissão do termo de recebimento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento para o exercício de 2019 constam da "Previsão Orçamentária de 2019 da SPTrans", conforme Requisição de Compra – RC nº 23647.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 841.974,00 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais), fixo e irrevogável.
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, prestará garantia no valor de R\$ 33.678,96 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, que deverá ser mantida pelo prazo de vigência do presente instrumento, assegurando o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento);

7.1.2. A garantia referida no item 7.1. será reforçada na razão de 4% (quatro) por cento do montante de qualquer acréscimo do valor contratual.

- 7.2. A garantia e seus reforços, referidos nesta cláusula, poderão ser efetuados mediante garantia em moeda corrente nacional, fiança bancária, seguro garantia ou Títulos da Dívida Pública, este último devidamente valorado, reconhecido e autenticado pelo emissor.
- 7.2.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 7.2.1.1. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;
- 7.2.1.2. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 7.2.2. A garantia em Títulos da Dívida Pública deve ter sua emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.3. Considerando o fornecimento decorrente da execução do objeto contratual, não serão admitidas restrições trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza nas garantias apresentadas.
- 7.3. Poderão ser descontada da garantia, multas impostas à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para completar o valor das multas e repor a garantia, a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas.
- 7.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar, a qualquer tempo, e por escrito, a substituição da garantia dada, de uma modalidade para outra.
- 7.5. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo deste contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".



- 7.6. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para a execução do objeto contratado a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições descritas na presente Cláusula, bem como nas demais condições estabelecidas no presente contrato e no **Anexo I – Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Processo nº 54000.001759/2017-95)**, e no **Anexo II – Termo de Referência**, ambos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (**INCRA – SEDE**).
- 8.2. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução deste contrato, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 8.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SPTrans** designado para esse fim.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato serão adotados os preços unitários do **Anexo I – Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Processo nº 54000.001759/2017-95)** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (**INCRA – SEDE**), conforme quadro a seguir:

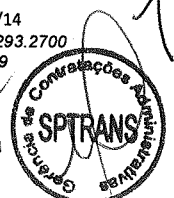
| ITEM                     | DESCRIÇÃO                 | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|--------------------------|---------------------------|------|----------------|-----------------------|
| 6                        | Switch de Acesso          | 60   | R\$ 8.093,99   | R\$ 485.639,40        |
| 19                       | Garantia Switch de Acesso | 60   | R\$ 5.938,91   | R\$ 356.334,60        |
| <b>TOTAL DE SOFTWARE</b> |                           |      |                | <b>R\$ 841.974,00</b> |

- 9.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para o objeto do contrato, estão compreendidos todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido na **Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Processo nº 54000.001759/2017-95) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE)**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 9.5. Os preços para o fornecimento remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 10.1. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados de acordo com o estabelecido no item 19. - **DO PAGAMENTO**, do **Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95)**, do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE)** em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias



úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 14.094/05;
- 10.2.1. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas no item 19.12.2. – DO PAGAMENTO, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE).**
- 10.2.1.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão de pagamento em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 10.3. A apresentação das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela **SPTrans**, e deverá mencionar os seguintes dados:
- 10.3.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 10.3.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 10.3.3. Mês a que se refere o fornecimento;
- 10.3.4. Número de registro deste contrato, da ordem de serviço e/ou item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;
- 10.3.5. Objeto Contratual;
- 10.3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Rua Boa Vista, 136 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP : 01014-020 – A/C – Tecnologia da Informação.
- 10.4. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.



- 10.5. A **CONTRATADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 53.151, de 18/05/12, alterado pelo Decreto nº 53.628/12 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05 (com a redação das Portarias SF nºs 8/06, 20/06 e 30/06).
- 10.6. Se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 10.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 10.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 10.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva do objeto contratual.
- 10.10. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA SPTRANS

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no item 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Anexo II – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE).

11.1.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

11.1.2. Responsabilizar-se por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes;

11.1.3. A **CONTRATADA**, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado



nos serviços por ventura executar, excluída a total responsabilidade da **SPTrans** por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessário ao objeto contratado. São expressamente de responsabilidade da **CONTRATADA** os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados à seus empregados ou a terceiros;

- 11.1.4. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos objeto contratual, filmar, fotografar ou divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 11.1.5.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 11.1.6. Informar a **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 11.1.6.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 11.1.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.6.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em sua contratação (Artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11.2. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas no item 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, do Anexo II –**Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE).**
- 11.2.1. Prestar todas as informações, disponibilizar os projetos existentes e eventuais complementares e tomar as decisões em tempo hábil,

necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

- 11.2.2. Subsidiar a **CONTRATADA**, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato será realizada de acordo com as condições apresentadas no Item 17. - **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, prevista no Anexo II – **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95)**, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (IN CRA – SEDE).

- 12.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:

12.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Fiscalização, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;

12.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, o que, comprovadamente, não obedecer às especificações técnicas ou diretrizes da **SPTrans**;

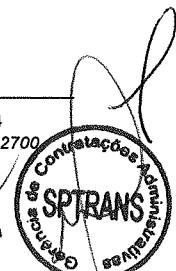

12.2.3. Sustar, a pedido da Fiscalização, ou por livre iniciativa, qualquer parte do objeto em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.

- 12.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 13.1. A garantia dos produtos será realizada de acordo com as condições apresentadas no Item 22. - **DA GARANTIA DOS PRODUTOS**, previstas no Anexo II – **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95)**, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (IN CRA – SEDE).

nm



#### 14.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

14.1. As alterações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 240 e 248 e seguintes do RILC às normas internas da **SPTrans**, e, ainda, às seguintes complementações:

14.1.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas no item 18 – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**, previstas no Anexo II – **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE).**

14.1.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual conforme item 24 – **RESCISÃO CONTRATUAL**, previstas no Anexo II – **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE).**

#### 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fusão, cisão e incorporação contratual conforme item 15 – **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**, prevista no Anexo II – **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE).**

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa, subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação.

17.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**

**Área gestora:** Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa – STI/GTI

**Nome do Gestor:** Douglas Wilson Roman

**Nome do Fiscal Administrativo:** Heitor Arantes Farres



**Nome do Fiscal Técnico:** Gerardo do Nascimento Barros Filho  
**Endereço Completo:** Rua Boa Vista, 136 – 4º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-020

**CONTRATADA**

**ISH TECNOLOGIA S/A**

**Área gestora: Comercial**

**Nome do Gestor/Fiscal:** José Nildo Guerra Dias

**Endereço Completo:** Rua Surubim, 577 – 5º andar – Brooklin – São Paulo – SP – CEP: 04571-050

- 17.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 17.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 17.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 17.2. deste contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA**

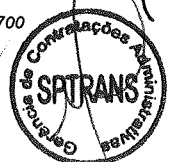
- 18.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 19.1. A **CONTRATADA** estará sujeita as condições de recebimento, conforme item 10.2. – RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO, prevista no Anexo II – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Processo Administrativo nº 54000.001759/2017-95), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA – SEDE).

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 20.1. O presente contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.



## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e legislação correlata, com observância aos princípios de direito público, normas gerais da legislação federal e específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhe subsidiariamente os preceitos de direito privado.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Além dos encargos assumidos neste Contrato, a **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo objeto ora contratado, obrigando-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária, postuladas em razão da execução do objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações ou reivindicações, durante e após a vigência deste contrato, em especial respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto, venham comprovadamente a provocar ou causar à **SPTrans** e a terceiros.

22.2 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633, de 24/11/2015.

22.3. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

22.3.1. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

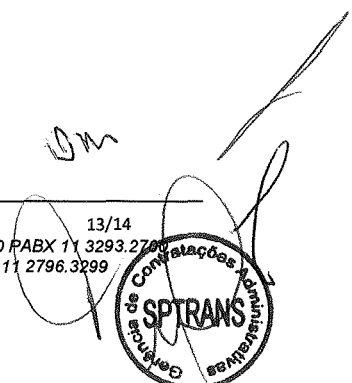
e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Cômite de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 136 - 1º andar (Protocolo)



---

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 05 de setembro de 2019.

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**“SPTrans”**

